



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte -CDCC



Parecer nº 59/2020/CDCC

Referente ao PL 316/2020 que **“Dispõe acerca da proibição de suspensão do fornecimento dos serviços de telecomunicações, enquanto perdurarem as políticas de isolamento para combater a pandemia provocada pelo novo coronavírus.”**

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator: Deputado Sebastião Rezende

I - Relatório

A presente iniciativa foi lida na 27ª Sessão Ordinária em 15/04/20, colocada em pauta de 22/04/20 a 06/05/20, registrado trâmite para Consultoria/Secretaria Parlamentar em 06/05/20 e para o Núcleo Econômico em 07/05/20, a fim de enunciar parecer quanto ao mérito, tudo conforme Sistema de Controle de Proposições da Assembleia Legislativa.

15/04/2020 - Lido: 27ª Sessão Ordinária (15/04/2020)

06/05/2020 - Pauta: 22/04/2020 à 06/05/2020

06/05/2020 - Na consultoria p/ despacho

07/05/2020 - Núcleo Econômico

08/05/2020 - Recebeu pensamento do Projeto de lei nº 348/2020 em 08/05/2020

13/05/2020 - Núcleo Econômico

A esta Comissão é submetido o Projeto de Lei nº 316/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme ementa acima. Foi ainda pensado a estes autos o Projeto de Lei nº 348/2020, de autoria do Deputado Max Russi, com o qual será feita uma análise comparativa.

Conforme o Projeto 316/2020, aqui em consideração, ficarão as concessionárias de serviços de telecomunicações, no período de validade do Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, impedidas de interromper o fornecimento.

O versado no art. 1º da lei proposta, não evitará a cobrança das dívidas eventualmente existentes de forma judicial ou administrativa. As aludidas dívidas contraídas nesse período de calamidade não poderão ser acrescentadas de juros e/ou correção monetária, podendo ser parceladas em até 24 meses sem juros. Caso o projeto se transforme em Lei, esta entrará em vigor na data da



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte -CDCC



sua publicação, com vigência no período de validade do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Por outro lado, segundo Projeto de lei nº 348/2020, as firmas de telecomunicações, localizadas no Estado de Mato Grosso, ficarão proibidas de efetuar procedimentos de cobrança de dívidas durante todo o período que perdurar o estado de calamidade pública estadual, conforme o Decreto Legislativo nº 424, de 25 de março de 2020. A lei proposta entrará em vigor, se aprovada, na data de sua publicação, com vigência no período em permanecer o estado de calamidade pública nos marcos do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020.

Na expansão do procedimento de apreciação de projeto de leis, os projetos advieram a esta Comissão de Defesa do Consumidor, para enunciar parecer no tocante ao mérito, levando em conta a relevância social e interesse público.

É o relatório.

II - Análise

A esta Comissão compete enunciar dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria, importando na inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

Com toda a confiança, a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. No que tange à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico. O pressuposto fático são os episódios, acontecimentos e os fatos que levam a Administração Pública ou Parlamentar a oferecer a proposta legislativa que leva à Política Pública capaz de discipliná-los.

Segundo a justificativo do Deputado Paulo Araújo sobre seu projeto, a proposição tem a finalidade de proteger os consumidores durante o tempo de isolamento contra a atual pandemia.



Essa medida é indispensável nessa ocasião, visto que muitos trabalhadores tiveram sua renda comprometida e estão passando por dificuldades financeiras devido à política de isolamento, sem condições para fazer o pagamento dos seus respectivos compromissos.

De modo recente, este Poder Legislativo esta Casa de Leis aprovou o Projeto de Lei nº 202/2020, determinando proibição da suspensão do fornecimento água, tratamento de esgoto e de energia elétrica, pelas concessionárias de serviço, no período da atual pandemia. A telecomunicação é, da mesma forma, mais um serviço público essencial, que também deve ser incluso na aludida proibição de suspensão durante esse período.

O Parlamentar salienta que a Justiça Federal em São Paulo concedeu liminar que evita corte no fornecimento de serviços de telecomunicações, água e gás canalizado por ausência de pagamento durante o estado de calamidade pública em vigor, considerado que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os princípios contidos no ordenamento jurídico.

De outro lado, segundo a justificativa do Dep. Max Russi, a pandemia de COVID19 ataca a população desigualmente, enquanto uma parte da população fica em casa sem grandes perdas econômicas, outra grande parte tem precárias condições para ficar isolada, em grande parte são trabalhadores informais e que dependem do trabalho diário para alimentar suas famílias.

O que o autor menciona é um grupo que em uma situação de normalidade já possui dificuldades em pagar suas contas, e, em uma situação como a que enfrentamos atualmente, essa dificuldade se transforma em uma impossibilidade.

O Parlamentar exora que quando um trabalhador passa por uma ocasião de careza, como o provocado pelo lockdown resultante desta pandemia, preocupado em uma maneira de levar alimento para sua mesa e assegura a subsistência de sua família, recebendo ao longo do dia ligações de cobranças de dívidas, sua saúde psicológica é perigosamente afetada.

Há fortes indicadores que apontam o aumento de depressão, violência doméstica, suicídio entre outros males acarretados pelo isolamento social somado à falta de recursos. De tal modo, é preciso atentar a esta realidade enfrentada pela grande maioria da população.

Em vista do acima aludido, infere-se que as circunstâncias foram bem apresentadas pelos autores dos projetos de lei ao exporem a realidade pela qual se deparam o consumidor com a persistente pandemia que traz prejuízos de ordem social e econômica.

O pressuposto jurídico é a disposição legalística que compõe a ação estatal e/ou parlamentar. No caso em legenda, a disposição jurídica que adorna os fatos foi, de igual forma, adequadamente mencionado pelos Parlamentares proponentes na exposição justificativa, ocasião em que descrevem as respectivas citações normativas alusivas ao assunto.

Os projetos são inequivocamente oportunos por terem apresentado os fatos que levaram os Parlamentares a sugeri-los, bem assim as citações normativas que subsidiam a proposição. Da



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte -CDCC



mesma forma, é socialmente relevante e de grande interesse público assegurar ao consumidor margem de negociação acerca do consumo e pagamento, neste momento de ameaça ao emprego e ao orçamento familiar.

Considerando o exposto, é admissível proferir que as iniciativas estão consoantes as condições meritórias exigidas para aprovação da matéria, uma vez que restringe a insegurança e traz maior abertura para negociação econômica no tocante à prestação dos serviços em questão.

Compete ressaltar que o Projeto de Lei nº 316/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo, apresentado em primeiro lugar, contempla disposições que trajem maior equilíbrio aos interesses dos agentes envolvidos, tanto para o fornecedor de serviço, quanto para o consumidor, sendo portanto, de maior abrangência que o Projeto de lei nº 348/2020, apresentado em segundo lugar. Sendo assim, esta relatoria sugere a rejeição do projeto de Lei 348/2020 e a aprovação do Projeto de Lei nº 316/2020.

Enfim, ficando melhor conformadas as condições de mérito deste último projeto acima citato, e na presença de todo o revelado e da motivada justificativa do autor deste projeto de lei, concluímos ser de áurea importância o assentimento da matéria pelos Parlamentares e seu amparo pelo conjunto de leis em vigência no Estado.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 316/2020**, de autoria do Deputado Paulo Araújo, **prejudicando** o **Projeto de Lei nº 348/2020**, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em de de 2020.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte -CDCC



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 316/2020 - Parecer nº 59/2020
Reunião da Comissão em 22 / 06 / 2021
Presidente: Deputado Dr. João, digo, Deputado Thiago Silva
Relator: Deputado Sebastião Rezende

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 316/2020 , de autoria do Deputado Paulo Araújo, prejudicando o Projeto de Lei nº 348/2020 , de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	1ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	22 de junho de 2021 às 16:00 hs
Votação:	Deliberação Remota
Proposição:	PL Nº 316/2020
Autor:	Deputado Paulo Araújo
Relator:	Deputado Sebastião Rezende

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Thiago Silva – Presidente	<u>X</u>			
Dep. Sebastião Rezende – Vice presidente	<u>X</u>			
Dep. Sargento Elizeu Nascimento				<u>X</u>
Dep. Ulysses Moraes				<u>X</u>
Dep. Janaína Riva	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep. Dr. João				
Dep. Carlos Avallone				
Dep. Faissal				
Dep. Xuxu Dal Molin				
Dep. Valdir Barranco				
SOMA TOTAL	<u>03</u>	<u>00</u>	<u>00</u>	<u>02</u>

Resultado Final

APROVADO o PL nº 316/2020 de autoria do Deputado João Batista, sendo **prejudicado** o PL nº 348/2020 de autoria do Deputado Max Russi.

CERTIFICO que o Deputado Sebastião Rezende e a Deputada Janaína Riva votaram por meio do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado Ulysses Moraes e o Deputado Sargento Elizeu Nascimento. O Deputado Thiago Silva deliberou presencialmente.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico